



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 6325/2026

Projeto de Lei nº 208/2026

Autoria: Vereador Gabriel Silva Oliani

Ementa: Dispõe sobre a reserva e sinalização de espaços, mesas ou assentos preferenciais e acessíveis em bares, restaurantes, praças de alimentação e estabelecimentos similares no Município de Santana de Parnaíba, integra a disciplina ao sistema municipal de posturas.

I. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 208/2026, de autoria do Vereador Gabriel Silva Oliani, que dispõe sobre a reserva e sinalização de espaços, mesas ou assentos preferenciais e acessíveis em bares, restaurantes, praças de alimentação e estabelecimentos similares situados no Município de Santana de Parnaíba.

A proposição destina-se ao atendimento prioritário de pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas idosas, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo, prevendo reserva mínima de 5% dos espaços, mesas ou assentos disponíveis ao público, com garantia, sempre que possível, de ao menos um espaço preferencial e acessível.

Consta dos autos parecer favorável da Procuradoria Jurídica, com sugestão de adequação redacional da ementa, bem como parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que acompanhou a orientação da Procuradoria quanto ao ajuste da ementa e reconheceu a regularidade constitucional e legal da matéria.

É o relatório.

II. Fundamentação

Compete a esta Comissão examinar a matéria sob o prisma do mérito setorial relacionado à saúde, inclusão, acessibilidade, proteção social e adequada fruição dos espaços de uso coletivo.

No caso concreto, a proposição apresenta mérito social evidente. A reserva e sinalização de espaços preferenciais e acessíveis em estabelecimentos de alimentação e consumo no local contribui para a inclusão de pessoas que, por sua condição física, etária, gestacional, de mobilidade ou de cuidado, necessitam de melhor acomodação, circulação e atendimento.

A medida está em harmonia com diretrizes já consolidadas na legislação nacional. A Lei Brasileira de Inclusão assegura à pessoa com deficiência atendimento prioritário, inclusive em instituições e serviços de atendimento ao público, com recursos que garantam igualdade de condições. A Lei nº 10.048/2000 disciplina prioridade de atendimento a grupos legalmente protegidos, e a Lei nº 10.098/2000 estabelece normas gerais para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante eliminação de barreiras em espaços públicos, mobiliário urbano, edificações, transportes e comunicação.



Sob o aspecto material, o projeto é adequado porque não se limita a uma previsão genérica de preferência. O texto disciplina a distribuição dos espaços em locais de fácil acesso, boa circulação e adequada acomodação; prevê, sempre que possível, acomodação de acompanhante; exige sinalização clara e visível; veda discriminação, constrangimento, cobrança adicional ou tratamento desrespeitoso; e determina observância de critérios de razoabilidade e proporcionalidade conforme a estrutura física do estabelecimento.

Também se mostra positiva a preocupação com a viabilidade prática da norma. O projeto prevê prazo de 180 dias para adequação, admite o uso dos espaços pelo público em geral quando não houver procura momentânea por beneficiários, permite concessão de prazo para correção de irregularidades quando não houver risco imediato à segurança ou dignidade dos usuários e atribui as despesas de adequação aos estabelecimentos abrangidos.

No âmbito desta Comissão, não se identifica óbice de mérito ao prosseguimento. A proposição favorece a permanência digna e segura de pessoas em situação de prioridade legal em ambientes de uso coletivo, fortalece a acessibilidade no cotidiano municipal e complementa a proteção já prevista na legislação federal e municipal pertinente.

As questões de constitucionalidade, legalidade, iniciativa, técnica legislativa e quórum já foram apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabendo à CSECTMA restringir-se ao exame da conveniência e pertinência material da proposta.

III. Voto

Diante do exposto, no âmbito da competência da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, **o voto é favorável ao prosseguimento e à aprovação do Projeto de Lei nº 208/2026**, acompanhando-se a adequação redacional da ementa já apontada pela Procuradoria Jurídica e acolhida pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A proposição revela relevante mérito social, por promover acessibilidade, inclusão, atendimento prioritário e melhor fruição dos espaços de uso coletivo por pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, pessoas idosas, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

S.M.J., é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

GABRIEL SILVA OLIANI
PRESIDENTE

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003200390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **02/07/2026 14:50**

Checksum: **B1361638C18634D9F8B9AB7C164B1AA2FF9590072C1E8EF3145AEACC24F32A8C**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **03/07/2026 09:49**

Checksum: **E70B0603EA99E79305E50FE15F29E1DCC32A09CB0A64F4246559F3BBAB7C1C5D**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em **03/07/2026 09:59**

Checksum: **ADCFAA20D1C720D318738CF48B7610C69E55504E5D7349530A1F8F39073CDCC3**

